



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 19 de dezembro de 2017

Ano III - Edição nº 00445 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C3C0DA93D2D185C9C5BEA3710235B4F8

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA PARA MANUTENÇÃO DA SOCIEDADE FILARMONICA AMANTE DE LIRA, NA FORMA A SEGUIR ESTIPULADA.
IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.
- RESOLUÇÃO Nº 004/2017
RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA PARA MANUTENÇÃO DA SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DE LIRA, NA FORMA A SEGUIR ESTIPULADA

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja Prefeitura localiza-se na Praça Duque de Caxias s nº, bairro do Jequezinho, em Jequié, Bahia, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**, doravante simples denominado **MUNICÍPIO**, e **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LIRA**, entidade promocional de cultura e entretenimento público e cívico, sem fins lucrativos, regularmente constituída, registrada no Cartório do Registro de Título e Documentos da Comarca de Jequié em data de 1º de março de 1954, livro nº 02, do registro de pessoas jurídicas, fls. 113 a 120, sob nº 68 pela Oficial Elisa Pereira Batista, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 13.242.086/0001-00, reconhecida de utilidade pública municipal através da lei nº 66/1950 de 30 de junho de 1950, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **GIVALDO CRUZ DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, maestro, identidade nº 018.390.37/49, cadastrado no CPF sob o nº 090.765.-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Mendes, nº 89 – Jequezinho, em Jequié- Bahia, celebram este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **FILARMÔNICA** tem como finalidade estatutária formar músicos de todas as faixas etárias, obedecendo aos critérios pedagógicos: leitura musical, conhecimento técnico e teórico com vista à sua manutenção, destinada a apresentação em público, em datas cívicas e religiosas e, quando for convocada, para apresentar-se em eventos promovidos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste **CONVÊNIO**, nesta e na melhor forma de direito, a **FILARMÔNICA** se propõe a colocar sua banda musical a disposição do **MUNICÍPIO**, para formação profissional de jovens e adultos, para atividades de entretenimento e outros que utilizem a música, no caso específico músicos de metais (instrumentos de sopro), percussão destinada a caixas, bumbos, pratos, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação à disponibilidade pactuada e os serviços prestados pela apresentação pública e formação de jovens de classes sociais menos abastadas (a maioria dos jovens e adultos que procuram a Filarmônica é proveniente de famílias de baixa renda), realizando uma importante função social, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente a

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequezinho – Fone 73-3525-4433 – Jequié – Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LIRA a quantia líquida e reajustável de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** para custeio de despesas com a aquisição de instrumentos musicais, fardamento e partituras, restauração de instrumentos e pagamento de serviços de terceiros Pessoa Física, conforme plano de trabalho a ser apresentado ao **MUNICÍPIO** e por este aprovado, de modo que possa representar condignamente o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**.

CLÁUSULA QUARTA: os recursos previstos neste convênio somente poderão ser utilizados pela **FILARMÔNICA** para os fins estabelecidos neste instrumento legal, vedado o uso para outra destinação.

CLÁUSULA QUINTA: A liberação dos recursos previstos na Cláusula Terceira deste Termo, a ser efetuada pelo **MUNICÍPIO**, fica condicionada a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pela **FILARMÔNICA**, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, anexado parecer favorável da Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá fiscalizações periódicas, inclusive contábeis, objetivando verificar se todas as cláusulas e condições pactuadas neste **CONVÊNIO** estão sendo integralmente cumpridas pela **FILARMÔNICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente **CONVÊNIO** é assinado com prazo de doze meses, tendo seu Termo Inicial em **25 de outubro de 2017** e o Termo Final em **25 de outubro de 2018**, sendo facultado prorrogá-lo mediante simples aditamento a este instrumento, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por decisão unilateral da Administração Pública Municipal, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou ainda, automaticamente, por inadimplementos de qualquer das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de exigibilidade legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA: Aplicam-se este **CONVÊNIO** todas as disposições legais previstas na Lei 8.666/93, e modificações inerentes na Lei 8.883/94 e demais disposições legais compatíveis a espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes deste **CONVÊNIO**, com os recursos alocados na Unidade 1201: Gabinete do Secretário – SECUT, P/A: 2090 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Cultura – Elemento: 39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Fonte: 00-Recursos do Tesouro.

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequezinho – Fone 73-3525-4433 – Jequié – Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir todas as questões suscitadas deste instrumento de convênio.

Estando ajustadas e conveniadas, as partes subscrevem o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para produção dos jurídicos e legais efeitos.

Jequié, 25 de outubro de 2017.

Givaldo Cruz da Conceição
GIVALDO CRUZ DA CONCEIÇÃO

Presidente da Filarmônica Amantes da Lira

Luiz Sergio Suzarte Almeida
LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho – Fone 73-3525-4433 - Jequié - Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN OU MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO VEICULAR, POR CONTA DA CONTRATADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 19 PASSAGEIROS PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DE PESSOAS DA CIDADE DE IRAMAIA PARA A POLICLÍNICA NA CIDADE DE JEQUIÉ.

A/C LANDERLEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PREGOEIRA.

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

TRADEKAR TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada em Salvador/BA, na Rodovia CIA/Aeroporto, km. 01, São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o nº 34.243.709/0001-30, por seu representante legal abaixo assinado e identificado, vem, respeitosamente, através do presente documento, IMPUGNAR O EDITAL da Concorrência epigrafada, com o intuito de resgatar a observância aos os Princípios da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, Competitividade, Impessoalidade e Igualdade:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 3º).

Nesta linha e com o merecido respeito, o edital precisa ser retificado nos pontos a seguir indicados:

- Não definição do ano de fabricação de veículo objeto da licitação. Imprecisão. Insegurança Jurídica.

O edital, no item 5 e no Anexo I indica o objeto da licitação, como sendo a *locação de veículo tipo van ou micro-ônibus, com motorista, combustível ...*, e não define se o veículo a ser cotado pelas proponentes deve ser 0Km ou de determinado ano de fabricação, criando, consequentemente, um cenário de incerteza e imprecisão, que não permite às licitantes elaborar convenientemente as suas propostas, considerando que o ano de fabricação dos veículos é fundamental para definição do preço do aluguel. Em outras palavras, cria uma insegurança jurídica incompatível com as certezas que devem emergir dos editais de licitação.

Tal insegurança fica ainda mais patente, na resposta dada à consulta formulada pela TRADEKAR, com a afirmação de que "o estado de conservação e os equipamentos de segurança serão avaliados". Ora, como pode ser avaliado o que ainda não foi apresentado, já que os veículos só serão entregues depois da adjudicação do contrato? Esta, repita-se, é uma situação que não pode permanecer, sob pena de comprometer a legalidade do processo como um todo, pois confere à administração uma subjetividade absurda na aceitação ou não dos veículos.

Prefeitura Municipal de Jequié

Vale lembrar que as indicações do edital não apenas traduzem a vontade da administração, mas também orientam os candidatos/proponentes na elaboração das suas propostas. São as cláusulas do edital que fornecerão os critérios para verificação da idoneidade dos concorrentes e do julgamento final das propostas, sempre com observância dos princípios básicos da licitação, fundados na lei, a fim de permitir o maior número de licitantes possível.

Tanto na doutrina, quanto na jurisprudência sobre licitações públicas, é pacífico que o edital deve ser elaborado com estrita observância do art. 40 da Lei nº 8.666/93, não podendo, sob pena de nulidade, conter pontos genéricos, imprecisos, omissos, ou que venham a provocar a desigualdade ou o direcionamento em termos de obrigações e direitos, na relação administração/participantes e entre eles próprios. Não pode, evidentemente, ferir a lei.

A doutrina é uníssona em considerar nulos editais que não observem às prescrições e não respeitem aos princípios legais. Jessé Torres Pereira Júnior, in “COMENTÁRIOS À NOVA LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS”, Editora Renovar, posiciona-se, por exemplo, da seguinte forma:

“Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a Administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a Administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham à lei. Têm decidido os Tribunais que ‘É nulo o edital elaborado sem observância de prescrições legais’.” (grifamos)

E prossegue:

“O edital aperfeiçoa-se (isto é, completa seu ciclo de formação) com a presença dos elementos que constituem a estrutura nuclear do ato administrativo (competência, forma, objeto, motivo e finalidade) e está sujeito aos modos de desfazimento próprios deste, seja em razão de conveniência ou oportunidade (revogação) ou por vício de legalidade que vulnere qualquer daqueles elementos (anulação), com os efeitos jurídicos que se examinarão adiante. É a aplicação do princípio da autotutela consagrado no verbete 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, sintetizado no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e no art. 80 da vigente Constituição do Estado do Rio de Janeiro (‘A Administração pública tem o dever de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados neste caso os direitos adquiridos, além de observado, em qualquer circunstância, o devido processo legal’).” (grifos nossos)

Convém salientar que a função do edital é, justamente, a de pré-estabelecer e, consequentemente, respeitar e zelar pelo cumprimento das condições legais em que se realizará a licitação, oferecendo a necessária segurança no que se refere à legalidade do procedimento, igualdade entre os licitantes e à imparcialidade do julgamento, e

Prefeitura Municipal de Jequié

vinculando aos seus termos os licitantes e a própria administração, na conformidade do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

- Pedido.

Diante tudo o que aqui foi exposto, requer a impugnante:

1. Que seja recebida a presente impugnação do edital na forma da Lei;
2. Que lhe seja dado provimento no sentido de altera os itens aqui apontados como viciados (5 e Anexo I), precisando o ano de fabricação dos veículos objeto da licitação e, portanto, da futura contratação.

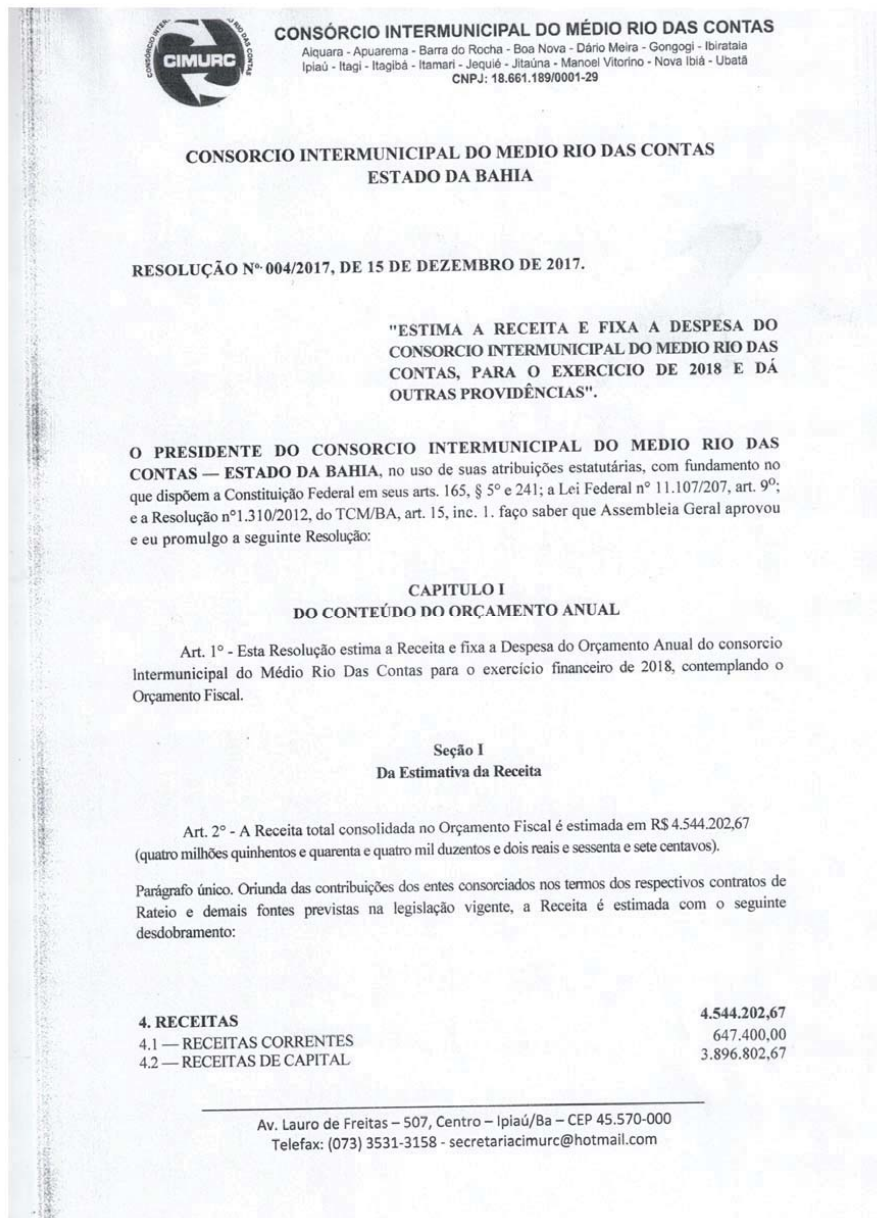
**Termos em que,
Pede deferimento.**

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2017.


TRADEKAR TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA.

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



Prefeitura Municipal de Jequié

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

Alaquara - Apurema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiá - Itagi - Itagibá - Itamar - Jequié - Jitaúna - Mancel Vitorino - Nova Ibiá - Ubaitã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Seção II**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º. - A Despesa total á conta dos recursos previstos, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$4.544.202,72 (quatro milhões quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos) observada a programação constante do Anexo I desta Resolução, apresentando o seguinte desdobramento:

I CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

01 - CONSORCIO INTERM DO MEDIO RIO DAS CONTAS	4.544.202,72
TOTAL	4.544.202,72

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES

01 - ADMINISTRATIVA	4.544.202,72
TOTAL	4.544.202,72

III — CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES	647.400,00
3.1.00.00.00.00.00.00 — PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	222.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00
3.3.00.00.00.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	425.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.896.802,72
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos	3.896.802,72
TOTAL GERAL	4.544.202,72

Seção III**Dos Demonstrativos**

Art. 4º. Integram esta Resolução, os Demonstrativos da Receita e Despesa constantes do seu Anexo II, indicado:

- I. Demonstrativos da Receita.
- II. Demonstrativo da Despesa

Av. Lauro de Freitas – 507, Centro – Ipiá/Ba – CEP 45.570-000
Telefax: (073) 3531-3158 - secretariacimurc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiá - Itagi - Itagibá - Itamar - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Seção IV Das Autorizações

Art. 5º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º incisos I e II, e objetivando ajustar e adequar os custos das ações e metas integrantes do Programa de Trabalho aprovado por esta Resolução, fica o Presidente do consórcio autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos a seguir indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Proveniente de eventual do excesso de arrecadação no limite do valor, efetivamente apurado na forma do art 43, § 1º, inciso II e § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente da anulação parcial ou total de dotações respeitando o limite de 100% (Cem por cento) do Orçamento aprovado por esta Resolução, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;
- d) Decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea "b" deste inciso;

II. Efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º — A presente Resolução vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio, em 15 de dezembro de 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

Presidente

Av. Lauro de Freitas – 507, Centro – Ipiá/Ba – CEP 45.570-000
Telefax: (073) 3531-3158 - secretariacimurc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS Alaquara - Aquarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia Ipiatã - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã CNPJ: 18.661.189/0001-29			
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei No 4.320/64)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	R\$ 647.400,00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 647.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 287.400,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 222.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 360.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 425.400,00
TOTAL	R\$ 647.400,00	TOTAL	R\$ 647.400,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.896.802,72	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.896.802,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 3.896.802,72	INVESTIMENTO	R\$ 3.896.802,72
TOTAL	R\$ 3.896.802,72	TOTAL	R\$ 4.544.202,72
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	R\$ 647.400,00	DESPESAS CORRENTES	647.400,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.896.802,72	DESPESA DE CAPITAL	3.896.802,72
TOTAL	R\$ 4.544.202,72		4.544.202,72

Av. Lauro de Freitas – 507, Centro – Ipiatã/Ba – CEP 45.570-000
 Telefax: (073) 3531-3158 - secretariacimurc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiáu - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

01.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS		
01.01	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS		
	PREVISÃO DA RECEITA	MENSAL	ANUAL
10000000	Receitas Correntes	R\$ 53.950,00	R\$ 647.400,00
17000000	Transferências Correntes	R\$ 23.950,00	R\$ 287.400,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	R\$ 23.950,00	R\$ 287.400,00
17230000	Transferências dos Municípios	R\$ 23.950,00	R\$ 287.400,00
17233700	Transferências Cor. A Consórcios Públicos	R\$ 23.950,00	R\$ 287.400,00
17233702	Transferências do Município - Apuarema	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
17233703	Transferências do Município - Barra do Rocha	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
17233704	Transferências do Município - Boa Nova	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
17233705	Transferências do Município - Dário Meira	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
17233706	Transferências do Município - Gongogi	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
17233707	Transferências do Município - Ibirataia	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
17233709	Transferências do Município - Itagi	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
17233710	Transferências do Município - Itagibá	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
17233711	Transferências do Município - Itamarí	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
17233712	Transferências do Município - Jequié	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
17233713	Transferências do Município - Jitaúna	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
17233714	Transferências do Município - Manoel Vitorino	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
17233716	Transferências do Município - Ubatã	R\$ 2.350,00	R\$ 28.200,00
19000000	Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
19900000	Receitas Diversas	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
19909900	Outras Receitas - Locação de Máquinas	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
20000000	Receitas de Capital	R\$ 324.733,56	R\$ 3.896.802,72
24000000	Transferências de Capital	R\$ 324.733,56	R\$ 3.896.802,72
24700000	Transferência de Convênio	R\$ 324.733,56	R\$ 3.896.802,72
24720000	Transf. Conv. Dos Estados, Distr. Fed e suas Entid.	R\$ 324.733,56	R\$ 3.896.802,72
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	R\$ 134.932,54	R\$ 1.619.190,48
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	R\$ 6.467,68	R\$ 77.612,16
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00
24729900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	R\$ 58.333,34	R\$ 700.000,08
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 378.683,56	R\$ 4.544.202,72

Av. Lauro de Freitas - 507, Centro - Ipiáu/Ba - CEP 45.570-000
Telefax: (073) 3531-3158 - secretariacimurc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Alaquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiá - Itagi - Itagibá - Itamar - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

01.	Fonte	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS		
01.01	Fonte	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS		
1.001	Fonte	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQ. PESADAS	MENSAL	ANUAL
44905200	20	Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE			R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

2.001	Fonte	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO	MENSAL	ANUAL
31900400	21	Contratação p/ Tempo Determinado	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
31900400	20	Contratação p/ Tempo Determinado	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
31901100	21	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
31901100	20	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
31901300	21	Obrigações Patronais	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
31901300	20	Obrigações Patronais	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
31909400	20	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
33901400	21	Diárias — Civil	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
33903000	21	Material de Consumo	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
33903300	20	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
33903500	21	Serviços de Consultoria	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
33903600	20	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
33903900	21	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
33909300	20	Indenizações e Restituições	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
44905200	20	Equipamento e Material Permanente	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE			R\$ 37.000,00	R\$ 444.000,00

2.002	FONTE	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/MAQ. PESADAS	MENSAL	ANUAL
33903000	20	Material de Consumo	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
33903600	20	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
33903900	20	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE			R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00

2.003	FONTE	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS	MENSAL	ANUAL
31900400	24	Contratação p/ Tempo Determinado	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
31901300	24	Obrigações Patronais	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
33903000	24	Material de Consumo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
33903300	24	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
33903500	24	Serviços de Consultoria	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
33903600	24	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
33903900	24	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
44905100	24	Obras e Instalações	R\$ 286.273,56	R\$ 3.435.282,72
44905200	24	Equipamento e Material Permanente	R\$ 25.460,00	R\$ 305.520,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE			R\$ 324.733,56	R\$ 3.896.802,72
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			R\$ 378.683,56	R\$ 4.544.202,72

Av. Lauro de Freitas – 507, Centro – Ipiá/Ba – CEP 45.570-000
Telefax: (073) 3531-3158 - secretariacimurc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Alaquara - Apurama - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiatú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Fixa valor e procedimentos para concessão de diárias, bem como reembolso de despesas realizadas em favor do CIMURC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS – CIMURC, Senhor Prefeito Municipal **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do CIMURC,

Considerando a necessidade de fixação de valores de diárias para deslocamentos e viagens realizados pelos servidores e contratados do CIMURC;

Considerando que a fixação do valor das diárias deve atender ao gasto estimado para as despesas, ou seja, o gasto relativo à custos do destino do servidor ou contratado;

Considerando que há necessidade também de fixação do valor relativo aos reembolsos de despesas com deslocamentos, alimentação, cópias, estacionamento, etc., realizados por servidor ou contratado em favor do CIMURC;

Considerando a necessidade de regramento de tais despesas, de forma a atender aos critérios de transparência, legalidade e publicidade das despesas públicas;

Determino a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS

Seção I Das Diárias

Art. 1º - A presente resolução fixa a forma e condições para pagamento de diárias e reembolso de despesas diversas, realizadas em favor do Consórcio Intermunicipal do Médio do Rio das Contas – CIMURC.

Art. 2º - Aos servidores do consórcio ou empresas terceirizadas, que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município onde se localiza a sede do consórcio, no

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Alqueria - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibitaita
Iplau - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitáina - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubaitá
CNPJ: 16.661.189/0001-29

desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse do CIMURC, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta resolução.

§ 1º Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, ou de cargo em comissão, incluídos os membros de quaisquer Conselhos que integram o CIMURC, e os contratados temporariamente.

§ 2º Entende-se por empresas terceirizadas, unicamente aquelas que prestam serviço de assessoria técnica, nas áreas meio, recebendo estes valores apenas a título de ressarcimento, limitados ao montante previsto para cada rubrica, contemplados no art. 3º, §1º, sendo que, quando esta resolução referir-se a servidor, aplica-se, no que couber, às empresas terceirizadas.

Art. 3º Além de transporte até o local eventualmente, serão pagas diárias na seguinte forma definida no presente artigo.

§ 1º Será pago aos Servidores a título de diária:

- I – o valor de R\$ 100,00 (cem reais), quando o deslocamento não exigir pernoite;
- II – o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir pernoite;
- III – o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, mas não exigir pernoite;
- IV – o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação e exigir pernoite.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas na forma prevista no art. 3º, §1º desta resolução.

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, não haverá pagamento de diárias, mas sim ressarcimento, o qual fica limitado ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por refeição.

§ 4º No caso de deslocamentos inferiores a 50km, não será devido o pagamento de diária, mas sim ressarcimento na forma prevista na presente resolução.

§ 5º Não será concedida diária quando o deslocamento não exigir despesas com pousada, hotel ou alimentação.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Alaquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Iplau - Itagi - Itagibá - Itamar - Jequié - Jitáina - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubaitá
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Seção II Do transporte

Art. 4º - O servidor ou membro de Conselho que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente da sede do município do Consórcio CIMURC, no desempenho das atribuições do seu cargo ou função, terá indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial do consórcio.

§ 1º Caso o deslocamento tenha sido realizado com veículo próprio, o servidor terceirizado ou membro do Conselho de Administração fará jus a indenização, pelo uso, na quantia equivalente a R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), o quilometro rodado.

§ 2º Os custos com pedágio e garagem poderão ser ressarcidos, pois não estão incluídos nos custo de deslocamento com veículo próprio.

§ 3º No caso de gastos com deslocamento até ou dentro do local de destino, poderão ser ressarcidos, mediante comprovação documental, custo com taxi e ônibus, vedado o aluguel de veículo realizado diretamente pelo servidor ou terceirizado.

Art. 5º - O transporte poderá ainda ser providenciado pelo consórcio, mediante a aquisição de passagens ou locação de veículos.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Seção III Do reembolso de despesas diversas

Art. 6º - Fica autorizado o reembolso de despesas diversas, realizadas pelo servidor, quando em deslocamento a serviço do CIMURC, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem as parcelas referidas nas seções anteriores.

Seção IV Do Pagamento

Art. 7º - As diárias e reembolsos serão pagos mediante requerimento, que, protocolado, será autorizado pelo Coordenador de Projetos ou Secretário Executivo.

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Alaquara - Apurema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiatú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 16.661.189/0001-29

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, o destino, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar ao município sede do consórcio em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º - O servidor deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do retorno ao município do CIMURC, comprovar a sua participação no evento, ou realização das atividades, que motivou o pagamento da diária ou comprovante de gastos com alimentação conforme o caso, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 9º - O valor da diária será sempre fixado em moeda corrente nacional, podendo ser alterado mediante resolução do Presidente do CIMURC sempre que se fizer necessário.

Art. 10. - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do consórcio.

Art. 11. - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jequié-BA, 15 de dezembro de 2017.

Prefeito Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Presidente CIMURC

Junecássia Rocha Lobo
Secretária Executiva